



Processo nº 80.182

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.499

Exige, em cartório de registro de imóveis, tabelionatos de notas e imobiliárias, afixação de cartaz sobre certidões e declaração relativas a imóveis

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de maio de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em todo cartório de registro de imóveis, tabelionato de notas e imobiliária haverá cartaz com os seguintes dizeres: ***“ANTES DE ADQUIRIR UM IMÓVEL EXIJA AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS, TRABALHISTAS E DE PROTESTO; E A DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO CONDOMINIAL”.***

Parágrafo único. O cartaz terá dimensões mínimas de 15cm X 30cm (quinze centímetros de altura por trinta centímetros de largura), será redigido em caracteres de fácil leitura e afixado em local visível ao público.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – notificação para regularização no prazo de até 15 (quinze) dias;

II – em caso de não atendimento, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.



(Autógrafo do PL 12.499 – fls. 2)

Art. 3º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm até 30 (trinta) dias contados da vigência desta lei para se adequar ao ora disposto.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de maio de dois mil e dezoito (15/05/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente